DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.412, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos para a escolha dos representantes dos Movimentos Sociais, Populares e Associações de Moradores no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), em conformidade com o art. 5º, § 4º e §5º, da Lei Municipal nº 3.549/2007 (com redação dada pela Lei Municipal nº 5.164/2026).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.164, de 03 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 5.164, de 03 de setembro de 2026, que alterou a Lei Municipal nº 3.549/2007 para reestruturar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

CONSIDERANDO que a referida alteração legal ampliou a representatividade da sociedade civil organizada, destinando 3 (três) vagas ao segmento de Movimentos Sociais, Populares e Associações de Moradores (art. 5º, VIII, da Lei nº 3.549/2007);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 5º, da mesma lei, que determina a edição de regulamentação específica para disciplinar os procedimentos do processo de escolha;

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Municipal com a gestão democrática das políticas públicas de habitação de interesse social e com a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização do processo eleitoral, inclusive os complementares e renovatórios, destinado à escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes do segmento de Movimentos Sociais, Populares e Associações de Moradores para composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), nos termos do art. 5º, inciso VIII, e §§ 4º e 5º, da Lei Municipal nº 3.549/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.164/2026.

Art. 2º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil observará estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo-se o caráter público, democrático, a ampla divulgação e a igualdade de participação, sendo expressamente vedada a indicação ou escolha discricionária pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral paritária, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será responsável por publicar os editais de convocação, receber as documentações, analisar a habilitação das entidades, conduzir o dia da votação, apurar os resultados e julgar eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral as entidades e organizações do segmento de Movimentos Sociais, Populares e Associações de Moradores que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

I. - Estar legalmente constituídas e com atuação comprovada de no mínimo 2 (dois) anos no município de Nova Friburgo;

II. - Atuar comprovadamente na área de habitação de interesse social ou em áreas correlatas no âmbito municipal;

III. - Apresentar a documentação exigida no Edital de Convocação no prazo estabelecido.

Art. 5º O edital de convocação especificará a documentação obrigatória para o credenciamento e habilitação, incluindo obrigatoriamente:

I. - CNPJ e Estatuto Social atualizado acompanhado da ata de eleição da diretoria vigente;

II. - Comprovante de endereço da sede ou atuação no município;

III. - Ata de eleição da atual diretoria;

IV. - Ficha de inscrição preenchida;

V. - Ofício ou carta de indicação da entidade dirigido ao Presidente do Conselho, contendo a qualificação completa do candidato titular e do respectivo suplente.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 6º A votação e a apuração ocorrerão em sessão pública, em dia, hora e local amplamente divulgados por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOENF).

Art. 7º Cada entidade devidamente habilitada terá direito a 01 (um) voto, exercido de forma aberta por seu representante legal ou credenciado para o ato.

Art. 8º A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública, com lavratura de ata própria e divulgação preliminar dos resultados.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 9º Caberá interposição de recurso fundamentado contra as decisões da Comissão Eleitoral relativas à habilitação de entidades e ao resultado da votação, no prazo estipulado em edital.

Art. 10. Após a análise dos recursos e consolidação do pleito, o resultado final será homologado e publicado por meio de portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOENF), com a consequente nomeação e posse dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, ouvida a Comissão Eleitoral.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 21 de setembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 49106300-cfa1-4ca3-a2b4-b92ce2cd2e70